



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete Deputado Distrital Alírio Neto

LIDO
Em 31/10/01

Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PLC 1459/2001 / 2001

Ao Protocolo Legislativo para registro em
seguida à CAF e CCJ. (Do Sr. Dep. Alírio Neto)

Em, 06/11/01

Stamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Desafeta e autoriza a doação com encargo da área que especifica na Região Administrativa do Guará - RA X.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
decreta :

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação original, passando à categoria de bem dominial, a área de dois mil metros quadrados contígua aos fundos do imóvel denominado AR 05, n.º 10, Lote "C", ao longo da Avenida Contorno, na Região Administrativa do Guará, RA-X.

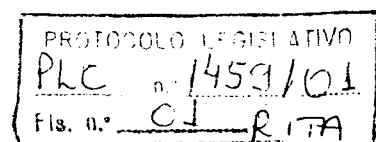
§1º A desafetação correspondente à área de que trata o artigo primeiro, será precedida de audiência pública, conforme dispõe o art. 51, §2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§2º A área desafetada passa a constituir nova unidade imobiliária destinada a uso institucional.

Art. 2º Fica o Distrito Federal, por intermédio do órgão competente de sua Administração Pública, autorizado a doar, com encargos, a área objeto do artigo anterior, à atividades de assistência continuada a menores e idosos reconhecidamente carentes, desenvolvida pela Associação de Integração Social de Brasília - Creche Sorriso de Maria, com sede na AR 05, n.º 10, lote "C", ao longo da Avenida Contorno, na Região Administrativa do Guará, RA-X.

§1º Fica dispensada a licitação para a doação de que cuida o *caput*, nos termos da parte final do art. 17, § 4º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993.

SAIN-Parque Rural 70086-900-Tel.: 348-8032/348-8033/348-8034/348-8035 - Brasília - DF



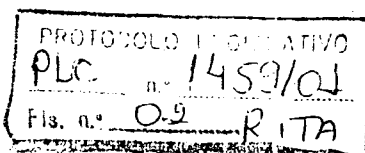


JUSTIFICAÇÃO

A Associação de Integração Social de Brasília - Creche Sorriso de Maria, situada no imóvel denominado lote "C", da AR 05, n.º 10, Guará II, vem desenvolvendo atividade institucional ao longo de mais de 16 (dezesesseis) anos em prol da Comunidade do Guará, assistindo crianças carentes, prestando relevante serviço à sociedade, que deve ser apoiado pelo Poder Público, notadamente pelo Poder Legislativo, sempre que possível.

A presente proposição tem o objetivo de ampliar o espaço físico utilizado pela Creche Sorriso de Maria, para que esta possa aumentar seu leque de atuação enquanto entidade beneficente, com a construção de uma edificação que terá por objetivo ampliar a sua obra assistencial, inclusive com a possibilidade de criação de um abrigo para idosos carentes.

A Instituição beneficiada com a área definida neste Projeto de Lei Complementar, tem sua atuação social reconhecida a nível local e nacional, sendo portadora de Certificado de Inscrição de Entidade de Assistência Social, concedido pelo Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, bem como de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social conferido pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete Deputado Distrital Alírio Neto

Art. 3º Como contrapartida à doação efetivada na forma desta Lei Complementar, o donatário fará as edificações necessárias para a ampliação de suas atividades.

Art. 4º - O donatário fica obrigado a cumprir os encargos de que trata o artigo anterior pelo prazo mínimo de cinco anos.

Art. 5º - O descumprimento das condições impostas por esta Lei Complementar ou pelo instrumento de doação enseja a reversão do bem ao patrimônio do Distrito Federal, sendo resguardado ao donatário o amplo direito de defesa.

Parágrafo único. Em caso da reversão de que trata o *caput*, o Poder Executivo, indenizará as benfeitorias realizadas.

Art. 6º - A área a ser doada, para os efeitos do art. 2º, da lei n.º 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, está avaliada em R\$297.279,57 (duzentos e noventa e sete mil, duzentos e setenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), importância obtida com base no valor do m2 estabelecido pela lei que aprovou a pauta de valores venais dos imóveis do Distrito Federal para efeitos de lançamento do IPTU.

Art. 7º - O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, contados da publicação da presente Lei Complementar, adotará as medidas necessárias para que a doação seja efetivada.

Art.8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.




CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete Deputado Distrital Alírio Neto

Além do que, a AISB foi declarada como instituição de utilidade pública pelo Governo do Distrito Federal, pelo Decreto n.º 19.378, de 30 de junho de 1.998, preenchendo todos os requisitos elencados na Lei 2688, de 12 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre a colaboração de interesse público entre o Distrito Federal e entidades de cunho filantrópico, mediante doação com encargo de áreas para o desenvolvimento de suas atividades.

Por todos os argumentos elencados, solicito aos nobres Pares o imprescindível apoio na aprovação da presente proposição.

Sala de Sessões,



Deputado Alírio Neto
Partido Popular Socialista

TERRACAP

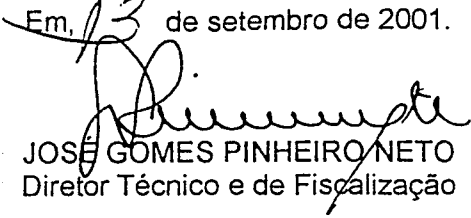
COMPANHIA
IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
AGÊNCIA DE
DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

AQUI TEM
ISO
QUALIDADE
9002

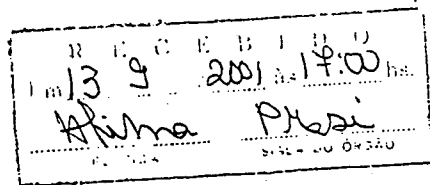
REFERÊNCIA : Expediente nº 004.625/2001
INTERESSADO : Administração Regional do Guará.

Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência, com vistas à Administração Regional do Guará, informando que de acordo com o Núcleo de Registro Imobiliário da GEPRO, a área pleiteada não constitui unidade imobiliária, tratando-se de área não loteada e sem uso definido.

Em, 13 de setembro de 2001.


JOSE GOMES PINHEIRO NETO
Diretor Técnico e de Fiscalização

JT/mabb
desp



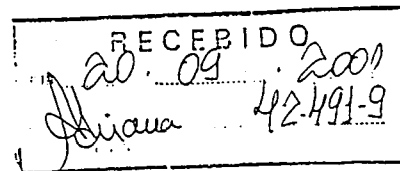
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC nº 1459/01
Fls. nº 05 RITA

DESPACHO Nº : 1425 2001/PRESI
EXPEDIENTE : 888.004.625/2001
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ-RA-X/
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO

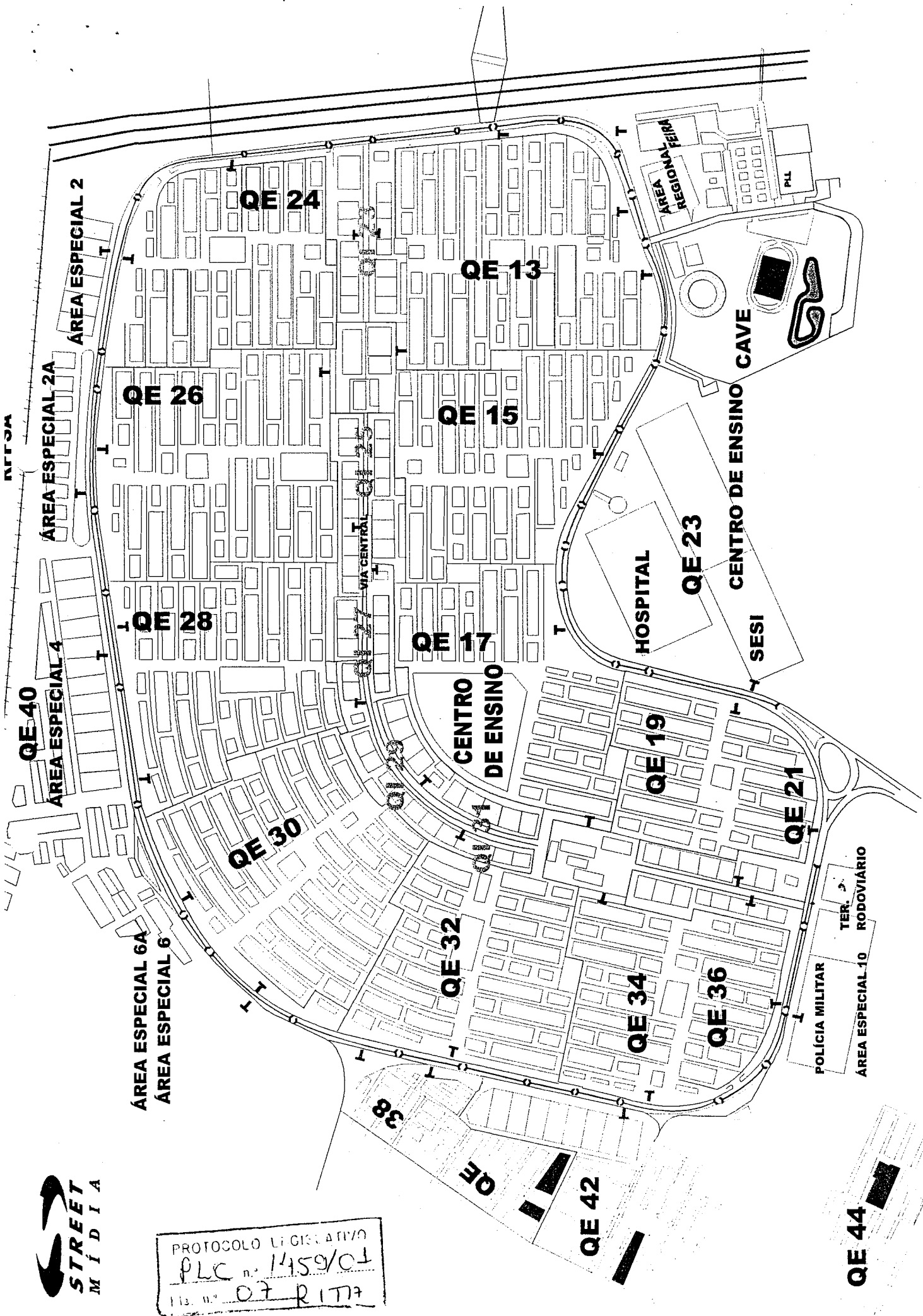
Encaminhe-se à Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais, em face da solicitação da Administração Regional do Guará - RA-X, informando que, de acordo com o Núcleo de Registro Imobiliário desta Empresa, a área contígua ao imóvel denominado AR 05 nº 10, Lote "C", Guará II, não constitui unidade imobiliária, tratando-se de área não loteada e sem uso definido.

Brasília, 19 de setembro de 2001


ERI RODRIGUES VARELA
Presidente



RTTJA



PROCOLO LEGISLATIVO
 PLC n.º 1459/07
 113. 11.º 07 RITM

QE 44

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Certificado de inscrição de entidade de assistência social

Inscrição : N° 263/97

Concedida: 08.10.1997

Revalidada: 03/10/2001

Válida até: 03/10/2006

Entidade : ASSOCIAÇÃO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DE BRASÍLIA

Endereço : Área Especial nº 10 Lote "C" - Guarã II/Distrito Federal

Atendimento : Apoio Sócio-Educativo em Meio Aberto/Atendimento Infantil

Esta inscrição foi concedida de acordo com o art. 9º, da Lei nº 8.742/93, combinado com o inciso XIII, do art. 3º, da Lei nº 997/95, e Resolução Normativa nº 005/2000-CAS/DF, conforme Resolução de Inscrição nº 62 - CAS/DF, de 22.08.2001, publicada no DODF nº 169, de 31.08.2001, julgando o Processo nº 030.007.101/97.

Brasília, 31 de agosto de 2001


GLAUCIA GOMES DE OLIVEIRA AGUIAR

Presidente do CAS/DF

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PLE nº 1459/01
Fls. nº 08 RITA

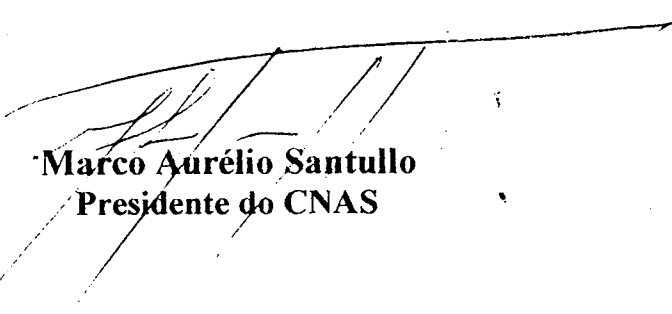
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

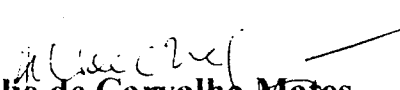
CERTIFICADO DE ENTIDADE
BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18 da lei n.º 8.742 de 7 de dezembro de 1993, com as alterações introduzidas pela MP 2129-6 (DO de 26.02.2001) e Decreto n.º 2.536 de 07 de abril de 1998, RESOLVE conceder o presente **CERTIFICADO** à (ao) **Associação de Integração Social de Brasília - AISB** sediado (a) em **Brasília**, UF: **DF** inscrita no(a) CNPJ sob o n.º **00.413.468/0001-08**, conforme Resolução n.º 40, de 17/04/2001, publicada no Diário Oficial em 18/04/2001, Seção I julgando o processo n.º **44006.002840/2000-32**.

O Presente Certificado tem validade no período de **18/04/2001 a 17/04/2004**.

Brasília, 19 de abril de 2001


Marco Aurélio Santullo
Presidente do CNAS


Hélio de Carvalho Matos
Secretário-Executivo do CNAS

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 1459/02
Fls. n.º 09 RITA



Ministério da Justiça
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO DE TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

CERTIDÃO

Instituição: ASSOCIAÇÃO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DE BRASÍLIA

Endereço: AREA ESPECIAL 10, LOTE C - GUARA II
Cidade: BRASÍLIA - DF
CEP.: 71071-000

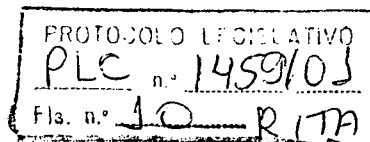
CERTIFICO que a referida instituição, declarada de Utilidade Pública Federal pelo Decreto de 19 de abril de 1991, publicado no Diário Oficial da União de 22/04/1991, CGC nº 00.413.468/0001-08, apresentou o relatório e o demonstrativo da receita e despesa referente ao ano de 1999, de que trata o art. 4º da Lei nº 91, de 28/08/1935, e o artigo 5º do Decreto nº 50.517, de 02/05/1961.

Esta certidão terá validade até 30 de abril de 2001.

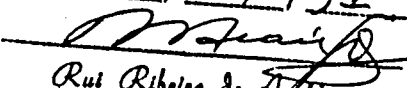
Brasília, 29 de dezembro de 2000.



LUCINDA LEMOS DOS SANTOS ROCHA
COORDENADORA DE TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO-SUBSTITUTA



AUTENTICAÇÃO
CÓPIA EXTRAÍDA DO DOCUMENTO ORIGINAL, DE ACORDO COM O ART. 2.º DO DECRETO Nº 2.148, DE 25.04.40.
DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO
Publicado na Seção I do
Diário Oficial de 22 ABR 1991

EM, 22/04/91

Rui Ribeiro de Jesus
Chefe do Departamento de Documentação

Decreto de 19 de abril de 1991.

Declara de utilidade pública federal a
FUNDAÇÃO THEODORETO SOUTO/São Carlos/SP e
outras entidades.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, item IV, da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º São declaradas de utilidade pública federal, nos termos do artigo 1º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, combinado com o artigo 1º do regulamento aprovado pelo Decreto nº 50.517, de 02 de maio de 1961, as seguintes instituições:

FUNDAÇÃO THEODORETO SOUTO, com sede na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo (Processo MJ nº 2.846/87);

PRANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATALÃO, com sede na cidade de Catalão, Estado de Goiás (Processo MJ nº 17.361/87-21);

ASSOCIAÇÃO SOCIAL MARIA EUGÊNIA, com sede na cidade de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro (Processo MJ nº 3.917/89-09);

SOCIEDADE HOSPITALAR BENEFICENTE DE MARAU, com sede na cidade de Marau, Estado do Rio Grande do Sul (Processo MJ nº 14.943/89-72);

CENTRO DE RECUPERAÇÃO INFANTIL, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (Processo MJ nº 3.603/90-96);

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CONDE, com sede na cidade de Conde, Estado da Paraíba (Processo MJ nº 3.313/90-41);

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 1459/01
Fls. n.º 11 RITA

ho

Fl. 02 do decreto que declara de utilidade pública federal a Fundação Heodoreto Souto/São Carlos/SP e outras entidades."

ASSOCIAÇÃO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DE BRASÍLIA, com sede no Distrito Federal (Processo MJ nº 19.303/90-00).

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 19 de abril de 1991; 170º da Independência e 103º da República.

F. Collor

Carbano Lantariello

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 1459/01
Fis. n.º 12 RITA

SUMÁRIO

SEÇÃO I

	PÁGINA
PODER EXECUTIVO.....	1
GOVERNO.....	2
FAZENDA E PLANEJAMENTO.....	3
EDUCAÇÃO.....	7
TRANSPORTES.....	8
AGRICULTURA.....	8
SEGURANÇA PÚBLICA.....	8
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL.....	9
CULTURA E ESPORTE.....	9
INDÚSTRIA E COMÉRCIO.....	9
HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO.....	9

SEÇÃO II

PODER EXECUTIVO.....	10
GOVERNO.....	11
ADMINISTRAÇÃO.....	11
FAZENDA E PLANEJAMENTO.....	12
EDUCAÇÃO.....	12
SAÚDE.....	13
INFÂNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	14
TRANSPORTES.....	15
AGRICULTURA.....	15
SEGURANÇA PÚBLICA.....	15
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL.....	16
CULTURA E ESPORTE.....	16
MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....	16
FONTES DO DISTRITO FEDERAL.....	16

SEÇÃO III

GOVERNO.....	17
ADMINISTRAÇÃO.....	20
FAZENDA E PLANEJAMENTO.....	21
SAÚDE.....	22
OUROS.....	23
TRANSPORTES.....	23
AGRICULTURA.....	23
SEGURANÇA PÚBLICA.....	24
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL.....	24
CULTURA E ESPORTE.....	24
INDÚSTRIA E COMÉRCIO.....	25
MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....	26
FONTES DO DISTRITO FEDERAL.....	26
FONTES DO DISTRITO FEDERAL.....	27
FONTES DO DISTRITO FEDERAL.....	27
FONTES DO DISTRITO FEDERAL.....	28

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 15.376, DE 30 DE JUNHO DE 1998

Acrescenta parágrafo ao art. 9º do Decreto nº 10.897, de 27/10/87, que estabelece normas sobre as atividades de transportes internos da Administração Direta e Autarquia do Distrito Federal - da outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º O art. 9º do Decreto nº 10.897, de 27/10/87, fica acrescido do seguinte parágrafo 1º "§ 4º Os veículos da Secretaria de Saúde e de seus órgãos vinculados poderão adotar a cor verde, por ela padronizada."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de Junho de 1998
110ª da República e 39ª de Brasília
CRISTOVAM BUARQUE

DECRETO Nº 19.377, DE 30 DE JUNHO DE 1998

Altera o Decreto nº 18.924, de 16 de dezembro de 1987 e de outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º Fica alterado o disposto no artigo 3º, os incisos do artigo 4º, incisos e parágrafo 2º, do artigo 6º, do Decreto nº 18.924, de 16 de dezembro de 1987, os quais passam a ter a seguinte redação:

Art. 3º Para atingir este objetivo, o Governo concederá cestas básicas às famílias com dependentes e beneficiários de programas direcionados à área de saúde das crianças beneficiadas, bem como promoverá cursos de capacitação nas áreas de saúde e educação infantil para seus responsáveis.

Art. 4º (...)

I - (...)

II - que a família não seja beneficiada com qualquer outra modalidade de cesta básica doada ou subsidiada pelo Estado;

III - que a família não tenha filhos na faixa etária de 0 (zero) a 6 (seis) anos completos frequentando escolas públicas de Educação Infantil;

Parágrafo Único: (...)

IV - (...)

Art. 6º (...)

I - (...)

II - (...)

III - (...)

IV - Secretaria de Agricultura do Distrito Federal;

V - Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal;

VII - Conselho de Assistência Social do Distrito Federal;

VIII - Conselho de Segurança Alimentar.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário e em especial o Parágrafo 2º do Art. 6º do Decreto nº 18.924, de 16 de dezembro de 1987.

Brasília, 30 de Junho de 1998
110ª da República e 39ª de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

DECRETO Nº 15.376, DE 30 DE JUNHO DE 1998

Declara de Utilidade Pública a entidade Associação de Integração Social de Brasília.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 1º do Decreto nº 19.001, de 22 de janeiro de 1998, e tendo em vista o que consta no Processo nº 030.015.931/91, decreta:

Art. 1º Declara de Utilidade Pública a entidade Associação de Integração Social de Brasília, sediada na Área Especial nº 10, Lote 707, Quadra II, Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de Junho de 1998
110ª da República e 39ª de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

Não Seja Multado
Dirija Legal
Ande Na Lei

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
P.L.C. nº 1459/01
FIS. Nº 13 R. 179